



TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03C/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2017.

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Contratação de Empresa para Fornecimento de Inseticidas, Larvicidas e Outros para diversas Secretarias do Município de Brasilândia de Minas-MG conforme especificações e quantitativos do edital e seus anexos**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME – CNPJ – 11.768.299/0001-45”.

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2017, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor Fabiano Cleisson Marques Trajano, portador da Cédula de Identidade 13.344.862 SSP/MG e CPF/MF nº 059.851.626-30, neste ato representando a EMPRESA COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME – inscrita no - CNPJ – 11.768.299/0001-45, localizada à Rua Luiz Alves Cavalcante, 689, Sala 104, Bairro Vilar dos Teles – São João do Meriti RJ CEP – 25.561-140, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente para a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Inseticidas, Larvicidas e Outros para diversas Secretarias do Município de Brasilândia de Minas-MG conforme especificações e quantitativos do edital e seus anexos**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 03/2017, no Processo licitatório nº 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS E OUTROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.



CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes da Ata de Sessão Pública de Pregão, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

3.1 – O valor global estimado para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme preços registrados e de acordo com proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO 1º- Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS: A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo Prefeito MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 3º - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO 4º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1 a. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços entregues.

PARÁGRAFO 3º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL - O prazo máximo para a entrega dos produtos, é de 72 horas, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, e da Nota de Autorização de Fornecimento- NAF.

Os produtos objetos desta licitação serão entregues no Município de Brasilândia de Minas MG, conforme as solicitações do setor de compras e licitações deste Município.

PARÁGRAFO 1º - Os produtos deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:

(9.1) – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

(9.2) - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da Prefeitura, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 3º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1. A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços:



10.2. A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.3. A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

10.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

10.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 01 (Uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aquisição do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo Prefeito Municipal, após manifestação favorável da contabilidade mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou Nota de Empenho (NE).

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos dos serviços efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado na prestação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS e LICITAÇÕES, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública de PREGÃO Nº 03/2017, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente termo de ata correrão à conta das dotações:

02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.30.00 - FICHA – 285;

02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 - FICHA – 138;

02.09.01.27.812.2701.2108.3.3.90.30.00 - FICHA – 551;

02.07.01.20.605.2003.2115.3.3.90.30.00 - FICHA – 587.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 02(duas) vias de igual forma e teor pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasilândia de Minas MG, 03 de março de 2017.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal.

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME
CNPJ – 11.768.299/0001-45
Fabiano Cleisson Marques Trajano
CPF/MF nº 059.851.626-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: